 

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS – IFAL**

**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS AMBIENTAIS - PPGTEC**

# ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

(SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

Modelo - CNCIC/DECOR/CGU Atualização: 04/09/2019

Acordo de Cooperação Técnica /Instituto Federal de Alagoas nº XX/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS E A/O IDENTIFICAÇÃO DA OUTRA PARTE ENVOLVIDA (NOME/SIGLA), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS**, com sede em Maceió, no endereço Rua Odilon Vasconcelos nº 103, Jatiúca, Maceió - Alagoas, CEP 57035-350, inscrito no CNPJ/MF nº 10.825.373/0001-55, neste ato representado por seu reitor **CARLOS GUEDES DE LACERDA**, nomeado por meio do Decreto de 10 de junho de 2019, publicado no DOU de 11/06/2019, Seção 2, Pág. 01, portador do registro geral nº 1.061.753 e CPF nº 475.046.174-15, residente e domiciliado em Palmeira dos Índios; e o/a **NOME DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, com sede na rua nome da rua, nº 000, Bairro: informar o bairro - CEP: informar o CEP, Cidade, Alagoas, inscrito no CNPJ/MF nº número do CNPJ, neste ato representada por seu Chefe Geral (ou diretor; ou gerente; informar a função) **JOÃO JOSÉ (informar o nome completo)**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 0000, de 3 de Dezembro de 2018, publicada no local de publicação nº 60/2018, portador do registro geral nº número do RG SSP/AL e CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado em Maceió; e por seu Chefe Adjunto de Pesquisa, **NOME DA PESSOA (caso exista)**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 000, de 3 de Dezembro de 2018, publicada no local de puvlicação nº 60/2018, portador do RG nº 000000 SSP/AL e CPF n° 000.000.000-00, residente e domiciliado em Maceió,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a cooperação acadêmico-científica entre o IFAL e a/o nome da outra parte, estabelecendo condições básicas de cooperação entre as partícipes, para a execussão de parte das atividades de pesquisa do projeto **nome do projeto de TCC**, visando promover a/o informar o que se pretende obter ao final da execução do projeto, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

# CLÁUSULA SEGUNDA -DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
2. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
3. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
4. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
5. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
6. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
7. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
8. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
9. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
10. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
11. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única** – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE NOME DO PARTÍCIPE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da/do NOME DO PARTÍCIPE:

1. Responsabilizar-se pela coordenação geral dos projetos relacionados no Plano de Trabalho.
2. Prover a infraestrutura e os recursos necessários à consecução das atividades acordadas no plano de trabalho.
3. Propor ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação em conjunto com os partícipes relacionadas ao plano de trabalho.
4. Assegurar a adesão e participação dos interessados nas ações desenvolvidas em conjunto.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE IFAL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IFAL:

1. Responsabilizar-se pela coordenação geral dos projetos relacionados no Plano de Trabalho.
2. Propor ações educativas de capacitação, qualificação e assistência técnica aos partícipes do plano de trabalho.
3. Viabilizar meios para a participação de servidores e alunos do IFAL nas ações que envolvam ensino, pesquisa e extensão demandadas pela cooperação.
4. Disponibilizar, sempre que possível, seus espaços físicos nos diferentes Campi para realização de ações em conjunto.
5. Certificar a participação dos beneficiários atendidos pelas ações realizadas, objeto deste instrumento legal.

# CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes e dos projetos relacionados no plano de trabalho. Os

serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remuneração por eles.

# CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

# CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 2 (dois) anos a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução das ações continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.
2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as duas convenentes, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3°, da lei nº 10.973/2004.
3. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre o IFAL e a NOME DA PARTÍCIPE, por meio de instrumento próprio.
4. O instrumento previsto na alínea c deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.
5. Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.
6. As Partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.
7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.
8. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI.
9. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos partícipes ora acordantes.
10. Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, os partícipes concordam que as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração da respectiva patente podem ser adotadas pelos partícipes, em conjunto ou separadamente.
11. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os partícipes concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
2. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
4. por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, **30** dias, nas seguintes situações:

1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993. (Se

ambos os partícipes forem órgãos pertencentes à Administração Federal fica facultada a publicação no DOU, pelo IFAL.)

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Alagoas, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele

Maceió - AL, em de mês de 202\_.

*(assinado eletronicamente) (assinado eletronicamente)*

NOME DO REPRESENTANTE

Função (Ex.: Chefe Geral)

Nome da Instituíção

CARLOS GUEDES DE LACERDA

Reitor

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas

**TESTEMUNHAS:**

*(assinado eletronicamente)*

1 – Nome testemunha da partícipe

CPF: 001.000.001-01

*(assinado eletronicamente)*

2- Nome da testemunha do Ifal

CPF: 002.000.002-02